Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME N.º 1780472 2001

ESTATUTO DO INSTITUTO O DIREITO POR UM PLANETA VERDE

I – FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º. O Instituto "O Direito por um Planeta Verde", doravante denominado Instituto, é uma associação civil de caráter científico-educacional, sem fins econômicos, apartidária, constituída por prazo indeterminado. A sua finalidade é defender o meio ambiente, a biodiversidade e os direitos dos povos indígenas, especialmente nas áreas de florestas tropicais equatoriais.

Parágrafo primeiro. O Instituto tem sede permanente na Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo segundo. O Instituto será representado, judicial e extrajudicialmente por seu presidente.

Parágrafo terceiro. É facultada a criação de Núcleos Estaduais, após prévia autorização do Conselho Diretor nacional do Instituto, que indicará dois de seus membros para acompanhar o processo de estruturação.

Parágrafo quarto. Os núcleos apresentarão, anualmente, ao Conselho Diretor nacional do Instituto relatório de suas atividades.

Parágrafo quinto. Os membros dos núcleos serão, automaticamente, associados do Instituto, preenchidas as exigências estatutárias.

Parágrafo sexto. O Instituto poderá autorizar a criação de representação, sub-sedes ou filiais em outros países, mediante aprovação do Conselho Diretor e nos termos do regulamento.

Parágrafo sétimo: O Instituto "O Direito por um Planeta Verde" não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 4780772

aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei Federal n.º 9.790/99, parágrafo único do art. 1º).

Art. 2º. O Objetivo do Instituto é contribuir para:

a) o equilíbrio entre desenvolvimento e proteção do meio ambiente, por meio da maior conscientização e participação do cidadão, da formação, capacitação e especialização de implementadores, particularmente os Magistrados, membros do Ministério Público e Advogados;
b) a implementação adequada e aprimoramento da legislação ambiental e matérias correlatas;
c) o efetivo acesso de todos à justiça;
d) a melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto "O Direito por um Planeta Verde" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei n.º 9.790/99, parágrafo único do artigo 3º). Para cumprir seus objetivos, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

a) informação e orientação do cidadão sobre formas de compatibilizar desenvolvimento e meio ambiente;
b) capacitação, inclusive com cursos de especialização no exterior, de Magistrados, Membros do Ministério Público e Advogados;
c) planejamento, produção e edição de materiais informativos e científicos destinados ao cumprimento dos objetivos do Instituto;
d) atuação junto aos poderes públicos visando ao aperfeiçoamento e cumprimento efetivo da legislação e demais instrumentos de defesa do ambiente e dos povos indígenas;
e) atuação junto a instituições públicas e privadas visando ao aperfeiçoamento das normas técnicas e dos procedimentos relativos à proteção ambiental;
f) promoção de estudos, pesquisas e eventos relacionados com a proteção ambiental e dos povos indígenas;
g) intercâmbio de conhecimento técnico-científico e de capacitação profissional com profissionais e entidades no Brasil e no exterior;
h) apoios material, humano e científico às associações ambientais e dos povos indígenas, especialmente através da contratação de pareceres, estudos e trabalhos técnico-jurídicos.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P
MICROFILME Nº 478072 2004

Parágrafo único. Não integra as funções institucionais do Instituto "O Direito por um Planeta Verde" a interposição de medidas judiciais na defesa do meio ambiente e dos povos indígenas.

Art. 4º. As atividades acima descritas podem ser realizadas por meio de contratos e convênios de cooperação técnica e financeira com entidades nacionais ou estrangeiras.

II – ASSOCIADOS: DIREITOS E DEVERES

Art. 5º. O quadro de membros compõe-se de associados, associados-plenos, associados-fundadores, associados-honorários, associados-estudantes e associados corporativos.

Parágrafo primeiro. Associado é toda pessoa física que se associa ao Instituto, preenchendo para isso formulário próprio e pagando anuidade, nos termos estabelecidos pelo Conselho Diretor.

Parágrafo segundo. Associado-pleno é todo aquele aprovado como tal pelo Conselho Diretor, nos termos do art. 7º.

Parágrafo terceiro. O associado pode pleitear ao Conselho Diretor sua admissão na categoria de associado-pleno, após pertencer ao quadro associativo por, no mínimo, três anos. Excepcionalmente, com decisão fundamentada, o Conselho Diretor pode, em casos específicos, por decisão de 2/3 de seus membros, reduzir ou dispensar tal período.

Parágrafo quarto. Associado-fundador é o que participou da assembléia de fundação do Instituto.

Parágrafo quinto. O associado-honorário, escolhido pelo Conselho Diretor deverá preencher, um dos seguintes requisitos: a) deter notável saber jurídico ou cientifico, b) ter prestado relevantes serviços à causa ambiental.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 4780772

Parágrafo sexto. O associado-estudante é o regularmente matriculado em curso até o nível de graduação.

Parágrafo sétimo: São associados- corporativos, com os direitos previstos no artigo 6º, as pessoas jurídicas que demonstrem compromisso com a proteção do meio ambiente, assim como as universidades, instituições de pesquisa e similares

Art. 6º. São direitos de qualquer associado:
a) utilizar-se dos serviços do Instituto;
b) receber, com desconto, as publicações do Instituto;
c) participar, com desconto, dos eventos do Instituto;
d) desligar-se do Instituto a qualquer momento com a suspensão de sua contribuição financeira;
e) apresentar sugestões e reivindicações pertinentes aos objetivos do Instituto;
f) participar das assembléias-gerais.

Art. 7º. O associado-pleno tem as seguintes vantagens adicionais:
a) participação e direito a voto nas Assembléias-Gerais;
b) votar e ser votado;
c) requerer convocação de Assembléia-Geral conforme art. 12;
d) ter acesso aos balanços financeiros do Instituto, conforme previsto no art. 24.

Art. 8º. São deveres de todos os associados:
a) concorrer para o fortalecimento do Instituto e cooperar para o cumprimento dos objetivos previstos neste Estatuto, especialmente no apoio às associações ambientais e dos povos indígenas;
b) cumprir este Estatuto e as disposições baixadas pelas instâncias competentes do Instituto;
c) pagar pontualmente sua anuidade e demais contribuições que venham a ser instituídas, exceção facultada ao sócio honorário;
d) manter atualizados os dados cadastrais, em especial, endereços residencial e eletrônico.

Parágrafo primeiro. É dever do associado-pleno participar das assembléias-gerais, pessoalmente ou através de procurador nomeado dentre os associados plenos, inclusive por meio digital. Poderá ser facultada a participação por outra forma, como por meio eletrônico.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de S.P.
MICROFILME Nº 418072

Parágrafo segundo. A anuidade devida pelo associado estudante será em valor reduzido a ser fixado pelo Conselho Diretor.

Art. 9º. O não cumprimento dos compromissos financeiros implica na cessação dos direitos do associado e conseqüente suspensão de todos os serviços prestados pelo Instituto ao inadimplente .

Parágrafo único. No caso de violação estatutária, de conduta ofensiva ao Instituto, ou de comportamento contrário à proteção do meio ambiente e dos povos indígenas, poderá ser imposta a pena de advertência, suspensão ou exclusão do associado mediante decisão fundamentada, em procedimento estabelecido pelo Conselho Diretor, com direito à ampla defesa, obedecidos o quorum e o fórum previstos no artigo 57 do Código Civil, sem embargo do recurso previsto em lei (artigo 57, parágrafo único, do Código Civil).

Art. 10. Os associados não respondem, de nenhuma forma, pelas obrigações do Instituto ou por atos praticados por seus dirigentes.

Art. 11. O Instituto tem os seguintes órgãos:

I - Assembléia-Geral
II - Conselho Diretor
III - Conselho Fiscal
IV - Conselho Consultivo
V - Grupo Executivo
VI – Escola Brasileira de Direito e Política Ambiental
VII – Centro Jurídico de Desenvolvimento Rural Sustentável

III - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12. A Assembléia-Geral, constituída pelos associados-plenos em dia com suas obrigações associativas, é o órgão deliberativo supremo do Instituto. Suas reuniões são ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo primeiro. A Assembléia-Geral Ordinária ocorre uma vez a cada dois anos e é convocada pelo Presidente, preferencialmente na

semana de 5 de junho. Sua função é deliberar sobre o relatório anual e o programa de atividades do Instituto.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
PROTOCOLO Nº 478072 2004

Parágrafo segundo. A Assembléia-Geral Extraordinária ocorre sempre que for convocada pelo Conselho Diretor ou por requerimento de pelo menos um terço dos associados-plenos. Nesses casos os debates e deliberações limitam-se estritamente à matéria da ordem do dia, objeto da convocação ou requerimento. O pedido ou o requerimento deve deixar clara a finalidade da Assembléia e definir precisamente a pauta da reunião.

Parágrafo terceiro. Os associados-plenos serão convocados a participarem da Assembléia-Geral, ordinária ou extraordinária, através de correio eletrônico ou, na sua falta, por carta simples com pelo menos trinta dias de antecedência.

Parágrafo quarto. As Assembléias-Gerais, ordinárias ou extraordinárias, reunem-se em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinqüenta por cento) mais 1(um) dos associados-plenos.

Parágrafo quinto. Em segunda convocação, a Assembléia-Geral realiza-se na mesma data, trinta minutos após o horário da primeira convocação, com qualquer número de associados-plenos.

Parágrafo sexto. As decisões da Assembléia-Geral serão tomadas pela maioria dos presentes com direito a voto, salvo nos casos de: a) destituição dos administradores e alteração dos estatutos, quando será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela, em 1º convocação, deliberar sem a maioria absoluta dos associados-plenos ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes. b) dissolução da associação, quando será exigido o voto concorde de 2/3 dos associados-plenos.

Art. 13. Compete à Assembléia Geral:
a) aprovar o regulamento do processo eleitoral;
b) eleger os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, de acordo com o regulamento do processo eleitoral;

c) destituir os membros, eleitos ou não, dos poderes sociais, desde que seja convocada para esse fim;
d) deliberar sobre emendas ou modificações a este estatuto, desde que convocada com essa finalidade;
e) decidir sobre os destinos do Instituto, sua transformação ou dissolução, desde que convocada com essa finalidade;
f) autorizar qualquer negociação com bens imóveis de propriedade do Instituto, quando proposta pelo Conselho Diretor;
g) aprovar as contas.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P. 4780072

Parágrafo único. A Assembléia será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor ou por outro membro do Conselho Diretor por ele designado, cabendo-lhe, em ambas as hipóteses, indicar o secretário da mesma. Nos casos de impedimento do Presidente, caberá à Assembléia escolher, por critério por ela definido, a quem caberá a presidência.

Art. 14. Compete ao presidente da Assembléia dirigir e manter a ordem dos trabalhos, decidir o empate das votações nominais e proclamar as decisões do Plenário.

IV - CONSELHO DIRETOR

Art. 15. O Conselho Diretor é composto pelos seguintes membros, eleitos entre associados-plenos, para um mandato de dois (2) anos, admitindo-se uma única reeleição para o cargo de presidente:
a) Presidente;
b) um 1º Vice-Presidente;
c) um Secretário-Geral;
d) um Diretor da Sede Administrativa;
e) um ou dois Diretores Culturais;
f) um ou dois Diretores de Comunicação;
g) um ou dois Diretores de Assuntos Indígenas;
h) um ou dois Diretores Financeiros;
i) um ou dois Diretores de Assuntos Internacionais;
j) um ou dois Diretores de Apoio à Magistratura;
k) um ou dois Diretores de Apoio ao Ministério Público;
l) um ou dois Diretores de Apoio à Advocacia Pública;
m) um ou dois Diretores de Assuntos Legislativos;
n) um ou dois Diretores de Consumo Sustentável;

o) um ou dois Diretores de Biodiversidade;
p) um ou dois Diretores de Ensino de Direito Ambiental;
q) cinco Vice-Presidentes Regionais (Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul);
r) quatro diretores da Amazônia e
s) até vinte (20) membros eleitos.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME N.º 478072 2004

Parágrafo único. O Conselho Diretor observará, na medida do possível, na sua composição proporcionalidade entre o número de Magistrados, membros do Ministério Público e Advogados.

Art. 16. Compete ao Conselho Diretor:

a) zelar pelo prestígio do Instituto, sugerindo medidas que o resguardem;
b) traçar políticas e diretrizes de ação do Instituto e zelar pela realização de seus objetivos;
c) aprovar o plano operacional e o orçamento;
d) decidir sobre a filiação a instituições ou organizações;
e) fixar as regras para a realização das eleições dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e Consultivo, conforme o estatuto;
f) instaurar o processo eleitoral, definir a data da votação e formar a comissão eleitoral;
g) interpretar este estatuto e resolver casos omissos;
h) aprovar a admissão de associados-plenos;
i) nomear o Secretário Executivo;
j) nomear, dentre os membros eleitos do próprio Conselho, um de seus Diretores para cumular as funções de qualquer outro Diretor afastado a pedido, pelo período em que durar este afastamento;
k) determinar, se julgar necessário, a contratação de auditoria independente para exame das contas;
l) elaborar e aprovar o Regimento Interno da Escola Brasileira de Direito e Política Ambiental, sob coordenação do Diretor da Escola;
m) elaborar e aprovar o regimento interno do Instituto, sob a coordenação do Secretário-Geral;
n) nomear, após consulta à UICN, os membros do Centro Jurídico de Desenvolvimento Rural Sustentável;
o) advertir, suspender e desligar associados;

p) nomear o Diretor da Escola Brasileira de Direito e Política Ambiental.

Parágrafo único. Todos os atos e documentos de natureza obrigacional do Instituto, inclusive cheques, serão assinados por, pelo menos, dois dos seguintes membros do Grupo Executivo: Presidente, 1º Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro, Diretor Cultural e Diretor de Assuntos Internacionais.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME N.º 47807/2 /2004

Art. 17. O Conselho Diretor reune-se pelo menos duas vezes por ano. Qualquer um dos membros pode solicitar reunião extraordinária, esclarecendo, no requerimento, a finalidade da convocação.

V - CONSELHO CONSULTIVO

Art. 18. O Conselho Consultivo terá no mínimo 10(dez) e no máximo 30(trinta) membros, eleitos em conjunto com os Conselhos Diretor e Fiscal entre pessoas de notável saber e ilibada reputação para um mandato de 2(dois) anos.

Parágrafo único. Os ex-presidentes integram, como membros natos, o Conselho Consultivo.

Art. 19. Compete ao Conselho Consultivo:

a) zelar pelo prestígio do Instituto sugerindo medidas que o resguardem;
b) opinar sobre qualquer assunto de relevância, inclusive aqueles que, a juízo do Conselho Diretor, devam ser submetidos à Assembléia Geral;
c) traçar a política do Instituto.

VI - CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal é composto por 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, eleitos entre os associados-plenos, para um mandato de 2(dois) anos.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas, balanços, relatórios de

desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas e emitir parecer que será submetido à Assembléia Geral, de acordo com procedimentos estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 22. Os membros do Conselho Diretor, Fiscal e Consultivo não receberão do Instituto remuneração pelo exercício de suas atividades estatutárias.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P
MICROFILME N.º 417807 2004

VII - GRUPO EXECUTIVO

Art. 23. A execução do programa anual de atividades do Instituto é responsabilidade do Secretário Executivo, diretamente subordinado ao Grupo Executivo e contratado pelo Instituto.

Parágrafo primeiro. O Grupo Executivo é formado pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, pelos Diretores Financeiros, pelo Diretor da Sede Administrativa e, ainda, por um Diretor Cultural, um Diretor de Comunicação, e um Diretor de Assuntos Internacionais. A execução do Programa Anual de Atividades do Instituto é responsabilidade do Secretário Executivo.

Parágrafo segundo. O Secretário Executivo é diretamente escolhido pelo Conselho Diretor e participa das reuniões, sem direito a voto.

Art. 24. Compete ao Secretário Executivo:

a) apresentar ao Conselho Diretor, para aprovação, os profissionais técnicos escolhidos para execução de projetos;
b) representar o Instituto nas contratações e convênios de caráter técnico ou financeiro firmados pela entidade;
c) preparar e submeter ao Conselho Diretor o orçamento anual;
d) preparar o Plano Operacional da Entidade, de acordo com as diretrizes do Conselho Diretor;
e) executar o Plano Operacional aprovado;
f) encaminhar pedidos de admissão e desligamento de associados ao Conselho Diretor;
g) gerenciar o Instituto e supervisionar seus funcionários, instalações, equipamentos e patrimônio;
h) convocar, em nome do Presidente, as reuniões do Conselho Diretor;

i) encaminhar o balanço anual e parecer do Conselho Fiscal para apreciação da Assembléia-Geral;
j) comunicar aos associados-plenos o balanço anual e as conclusões do Conselho Fiscal.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME N.º 417807 2
12004

VIII - ESCOLA BRASILEIRA DE DIREITO E POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 25. A Escola Brasileira de Direito e Política Ambiental tem por objetivo coordenar e implementar as atividades acadêmicas e educacionais do Instituto nas áreas da proteção do ambiente e dos povos indígenas, nos termos do seu Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho Diretor do Instituto.

Parágrafo primeiro. A Escola é coordenada pelo seu Diretor, nomeado pelo Conselho Diretor do Instituto, assessorado por um Conselho Científico composto por até quinze (15) Conselheiros na forma do seu regimento interno. Contará ainda com um secretário executivo indicado pelo Presidente do Instituto.

Parágrafo segundo. O Diretor, ouvido o Conselho Científico, poderá nomear colaboradores regionais da Escola, nos termos do Regimento Interno.

IX – PATRIMÔNIO, RECEITA, ORÇAMENTO E EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 26. Os bens e recursos do Instituto serão usados exclusivamente na realização dos seus objetivos.

Art. 27. O patrimônio e a receita do Instituto podem compor-se de:
a) contribuições dos associados;
b) bens e direitos a ele transferidos como subvenções, financiamentos e doações;
c) bens e/ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades;
d) remuneração de serviços técnicos prestados a terceiros;
e) resultado da edição e venda de publicações e/ou material audiovisual, produzidos ou não pelo Instituto.

Art. 28. O Instituto "O Direito por um Planeta Verde", adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a

obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei nº 9.790/99, inciso II do artigo 4º).

Art. 29. O exercício financeiro começa dia 1º de janeiro e termina dia 31 de dezembro.

Art. 30. Até o dia quinze de dezembro de cada ano deve estar aprovado o orçamento relativo ao próximo exercício financeiro.

Art. 31. Para planos e programas cuja execução ultrapasse um exercício é aprovado um orçamento global, dividindo-se as dotações pelos anos de execução.

Art. 32. Ao longo do exercício financeiro o orçamento poderá ser revisto ou alterado por proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Diretor.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 478072 2004

X – EXTINÇÃO

Art. 33. A decisão sobre a extinção do Instituto compete à assembléia-geral. No caso de dissolução da associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n.º 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes . (Lei n.º 9.790/99, inciso IV do artigo 4º e artigo 61, do Código Civil).

Parágrafo único. Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União. (artigo 61 do Código Civil, §2º).

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Na hipótese de a instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n.º 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada, nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei n.º 9.790/99, inciso V do artigo 4º).

Art. 35. A prestação de contas da entidade observará: (Lei n.º 9.790/99, inciso VII do artigo 4º):

I- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P
MICROFILME N.º 478072 /2004

Eladio Lecey
Presidente

Silvia Cappelli
Secretária Geral

OAB/SP 176.903